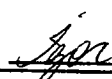




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO SIMON**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/10/2007 às 16:12
 

MPV - 398/2007

**Emenda nº , de 2007 à MPV nº 398, de 10 d
(Supressiva)**

00097

Suprimam-se os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Justificação

“Art. 22. A contratação de pessoal permanente da EBC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A EBC sucederá a RADIOBRÁS nos seus direitos e obrigações, e absorverá, mediante sucessão trabalhista, os empregados integrantes do seu quadro de pessoal.”

A semelhança da emenda que apresentei visando estabelecer a esta MPV o mecanismo legal para a contratação de bens e serviços – submetendo-a Lei de Licitações, usual para empresas públicas. Objetivo agora, ainda obedecendo aos princípios básicos da Administração Pública na Constituição Federal, e por não vislumbrar a emergencialidade apregoada a esta preposição, tornar equânime os instrumentos de contratação de pessoal, como acontece em outros órgãos públicos, ou seja, concurso público de provas e provas e títulos.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2007.


Senador Pedro Simon

